



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

LIDO
Em 23/4/02
Assessoria de Plenário

PLC 1701/2002

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

(Do Senhor Deputado CÉSAR LACERDA - PTB)

Ao Protocolo Legislativo para registro e em
seguida à CAF e CCJ.

Em, 24/04/02.

Standa Pinheiro
Chefe da Assessoria de Plenário

Altera a Lei Complementar nº 336, de 06 de novembro de 2000.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º O parágrafo único do artigo 16º, do Capítulo III, Seção I, da Lei Complementar nº 336, de 06 de novembro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 16º (...)

Parágrafo Único - Para efeito de incidência da taxa de que trata este Capítulo, consideram-se anúncios quaisquer instrumentos ou formas de comunicação visual ou audiovisual de mensagens, inclusive aqueles que contiverem apenas dizeres, desenhos, siglas, dísticos ou logotipos indicativos ou representativos de nomes, produtos, locais ou atividades de pessoas físicas ou jurídicas, exceto aqueles afixados em veículos de transporte coletivo”

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Propomos a desvinculação dos veículos de transporte coletivo do pagamento de taxas e outras despesas inerentes a utilização de espaço para publicidade, tendo em vista que os ônibus de transporte coletivo são muito utilizados, neste sentido, para veiculação de mensagens de utilidade pública e de interesse da comunidade de modo geral, tais como eventos, campanhas educativas e etc.

Por outro lado, a cobrança pública deste novo valor somente viria onerar mais os custos dos serviços, que por direito, podem ser repassados para a tarifa, o que enfim recairia para o usuário.

Esta proposição, aperfeiçoa o resultado desejado pela Lei Complementar nº 336/2002.

Diante ao exposto, rogamos aos nobres pares apoio para aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em de de 2002.

César Lacerda
DEPUTADO CÉSAR LACERDA
Autor

PROTOKOLO LEGISLATIVO
PLC n.º 1701/02
Fla. n.º 02 RITA